

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado no Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1990.

DECRETO N° 31.426, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei n° 168/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental n° 24/90, de 17-4-90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de Lei n° 168/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem n° 24/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos,
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto n° 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1990.

DECRETO N° 31.427, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços em relação aos contribuintes que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei n° 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Sem prejuízo do vencimento previsto no § 6º do artigo 558 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n° 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a redação dada pelo Decreto n° 30.524, de 2 de outubro de 1989, os estabelecimentos enquadrados nos Códigos de Atividade Econômica 40.350 a 40.352 e 45.350 a 45.352 poderão recolher, até o dia 8 de junho de 1990, o imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços relativos às operações realizadas nos meses de março e abril de 1990, com atualização monetária, porém, sem os demais acréscimos legais (Lei 6.374/89, art. 59).

Parágrafo único — O disposto neste artigo:

1 — abrange o imposto referido em decorrência da sujeição passiva por substituição prevista no artigo 171-GG do mencionado Regulamento do ICM, na redação dada pelo Decreto n° 30.637, de 31 de outubro de 1989;

2 — não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ORESTES QUÉRCIA

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1990.

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido":

Processo	Municípios	Objeto
2.973-89	Iperó	a pavimentação da rua Gaspar Ricardo Júnior em toda a sua extensão
2.976-89	Itaporanga	A implantação de 720m de galerias pluviais

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênio: "Autorizo, em caráter excepcional, em face do Despacho Normativo de 27-9 de 1989, a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, dentro do Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE":

Processo 559-90	Município — Angatuba	Objeto
		Implantação de 16,75 km de linha tronco rural.

Implantação de 29,62 km de ramais rurais.

Implantação de 5,45 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 513 postes.

Instalação de 56 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 50 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 6 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 650-90 — Município — Apiaí — Objeto

Implantação de 58,60 km de linha tronco rural.

Implantação de 15 km de ramais rurais.

Implantação de 28,90 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 1.374 postes.

Instalação de 49 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 43 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 6 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 651-90 — Município — Barão de Antonina — Objeto

Implantação de 19,00 km de linha tronco rural.

Implantação de 12,25 km de ramais rurais.

Implantação de 261 postes.

Instalação de 25 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 19 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 6 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 652-90 — Município — Barra do Turvo — Objeto

Implantação de 19,12 km de linha tronco rural.

Implantação de 3,30 km de ramais rurais.

Implantação de 13,38 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 539 postes.

Instalação de 21 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 18 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 13 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 653-90 — Município — Buri — Objeto

Implantação de 19,00 km de linha tronco rural.

Implantação de 21,40 km de ramais rurais.

Implantação de 213 postes.

Instalação de 29 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 27 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 2 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 654-90 — Município — Capão Bonito — Objeto

Implantação de 44,44 km de linha tronco rural.

Implantação de 55,81 km de ramais rurais.

Implantação de 8,85 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 921 postes.

Instalação de 74 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 58 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 16 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 655-90 — Município — Coronel Maceió — Objeto

Implantação de 9,30 km de linha tronco rural.

Implantação de 10 km de ramais rurais.

Implantação de 158 postes.

Instalação de 22 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 21 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 2 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 656-90 — Município — Fartura — Objeto

Implantação de 10,50 km de linha tronco rural.

Implantação de 8,79 km de ramais rurais.

Implantação de 19,29 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 159 postes.

Instalação de 25 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 23 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 2 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 657-90 — Município — Guapiara — Objeto

Implantação de 26,95 km de linha tronco rural.

Implantação de 16,10 km de ramais rurais.

Implantação de 11,05 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 813 postes.

Instalação de 45 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 42 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 5 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 649-90 — Município — Iporanga — Objeto

Implantação de 3,18 km de linha tronco rural.

Implantação de 2,50 km de ramais rurais.

Implantação de 7,07 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 158 postes.

Instalação de 10 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 8 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 3 transformadores de 30 kva (kilovolt-Ampère).

Processo 658-90 — Município — Itaberá — Objeto

Implantação de 43,92 km de linha tronco rural.

Implantação de 27,10 km de ramais rurais.

Implantação de 10,25 km de linha de distribuição em núcleos.

Implantação de 748 postes.

Instalação de 91 transformadores de 5 kva (kilovolt-Ampère).

Instalação de 86 transformadores de 10 kva (kilovolt-Ampère).